



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR  
(Cmdo Mil Bsb/1960)  
**REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS**

Assunto Geral:	<b>MILITAR VETERANO</b> (Portaria DGS nº 003, de 10 FEV 95 (IR 70-17) e Portaria Interministerial nº 10, de 13 de JAN 16).
Assunto particular:	<b>PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA (INFORMAÇÕES DE CARÁTER GERAL)</b>

**2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)**

**O QUE O MILITAR DEVE SABER ANTES DE DAR ENTRADA NO SEU REQUERIMENTO DE PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA**

a. Com a entrada em vigor da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (que trata da Reestruturação da carreira militar), que alterou o que regulava os art. 96 e 97 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), muitos militares estão tendo dúvidas quanto a data em que adquirem o direito de solicitar sua transferência para a reserva numerada.

**Basicamente, antes de dar entrada com seu requerimento da reserva remunerada, o militar deve estar atento se enquadra nas seguintes situações:**

**1ª HIPÓTESE**

- o militar da ativa já **contava com 30 anos** ou mais de serviço **na data da publicação da Lei nº 13.954**. Nesse caso, poderá **solicitar** sua transferência para a reserva numerada **na data que quiser**, pois teve assegurado todos os direitos previstos no Estatuto dos Militares, até então vigentes.

**2ª HIPÓTESE**

Na data da publicação da Lei nº 13.954 o militar da ativa, ainda **não contava com 30 anos** de serviço:

- Nesse caso, ele **deverá cumprir o tempo de serviço que faltar para completar 30 anos, acrescido de 17%** desse tempo e também o tempo de atividade de natureza militar de 25 (vinte e cinco) anos nas Forças Armadas.

- Se o **militar tem dúvida** quanto ao seu tempo de serviço ele deve **procurar o encarregado do SICAPEX na Seção de Pessoal da sua OM** e verificar se ele já cumpriu o prazo necessário para adquirir o direito de ir para a reserva remunerada.

- Cabe ressaltar que, caso o requerimento de reserva remunerada do militar dê entrada na DCIPAS **sem** que o militar tenha **tempo para requerê-la**, o **processo será restituído** para o OM do militar.

- De acordo com as orientações, constante nas Normas Técnicas nº 1 – Reserva, da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, o **processo físico deve dar entrada no protocolo** da Diretoria de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social (**DCIPAS**) **até o dia 20 de cada mês, de maneira que o militar possa ser desligado no último dia mês subsequente**. Esse período é necessário para que o setor de pagamento possa processar o pagamento do requerente já na inatividade.

- As **informações** constantes na **Ficha de Informações** do processo de reserva remunerada **devem ser as mesmas** constantes no Banco de Dados de Cadastro de Pessoal **do SICAPEX**, logo **é obrigação do requerente** atualizá-las junto ao encarregado do SICAPEX na Seção de Pessoal da OM.

**PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA OM DO MILITAR AO PASSAR PARA A RESERVA REMUNERADA 1ª HIPÓTESE**

- Conforme previsto no “Artigo 6º nas Normas Técnicas nº 1 – Reserva”, da DCIPAS, as **atribuições da OM** do militar requerente no processo de passagem para reserva remunerada:

a) **encaminhar o militar para inspeção de saúde em tempo hábil e;**

b) **auditar** a Pasta de Habilitação a Pensão Militar (**PHPM**) no **máximo três meses antes da entrada do requerimento**, evitando prejuízos ao militar requerente.

**PAGAMENTO**

- Implantada pela DCIPAS, o militar transferido para a reserva remunerada **recebe, no último contracheque da ativa, as Ajudas de Custo** previstas na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

- O **CPEX gera automaticamente o novo Prec CP do veterano** no momento da implantação de seu primeiro contracheque na reserva.  
Obs: Ocorre na **1ª quinzena do mês subsequente de seu desligamento do serviço ativo**.

- **A DCIPAS** tem a incumbência de implantar ainda, o **primeiro contracheque da inatividade**, incluindo a **indenização proporcional das férias não gozadas do ano em curso** (de JAN a NOV).

**A OM do militar implanta** a indenização das **férias atrasadas do ano em curso, se o desligamento for em dezembro**.

**O QUE O MILITAR DEVE SABER ANTES DE DAR ENTRADA NO SEU REQUERIMENTO DE PASSAGEM PARA A RESERVA REMUNERADA**

**a. APRESENTAÇÕES**

- O militar deverá **apresentar-se em até 60 (dias)** após o seu desligamento do serviço ativo no Órgão Pagador de Inativos onde estiver vinculado, **sob**

<b>pena de suspensão do benefício.</b>
<b>b. CARTÃO PROVISÓRIO DO FUSEX</b>
No ato da primeira apresentação o militar veterano poderá <b>requerer o Cartão do FUSEx</b> próprio e de seus dependentes legais, contendo o Prec/CP da Inatividade.
Este cartão será <b>dispensável</b> com a advento do novo documento de identificação militar (CIM).
<b>c. CARTEIRA DE IDENTIDADE MILITAR</b>
O Militar interessado deverá requer a Carteira de identidade militar (CIM), deverá e o agendamento para a obtenção pode ser feito de forma online no site da 11ª Região Militar (para no GIR/11 e/ou no Posto de Identificação existente da Seção do Serviço de Veteranos e Pensionistas (SSVP/11ª RM). - A confecção da CIM é confeccionada pela Casa da Moeda do Brasil; - Conterá “chip” de identificação. - O valor da aquisição da CIM permanece em R\$ 43,31 (quarenta e três reais e trinta e um centavos) e será realizada a consignação em contracheque mediante autorização do titular; - Dispensará o “Cartão do FUSEx” para o titular e seus dependentes legais.
<b>d. PECÚNIA DA LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA (LENG)</b>
A Pecúnia da LE significa a indenização, em dinheiro, da Licença Especial não gozada e não computada em dobro para fins de inatividade, adquirida antes de 29 DEZ 00.
O militar inativo <b>fará jus a conversão da LE em pecúnia, observadas as condições determinadas pela Portaria Normativa nº 31/GM-MD, de 24 de maio de 2018, padronizou os procedimentos entre as Forças Armadas a partir do ato de sua passagem para a inatividade.</b>
<b>O valor indenização a ser paga pela conversão é calculado com base</b> no valor de uma remuneração para cada mês de Licença Especial não gozada e não computada em dobro para a inatividade, <b>considerado o último vencimento da ativa.</b>
- <b>O prazos para a solicitação da indenização, obedece</b> a data do Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 ABR 18, conclui-se que os militares que passaram para a inatividade <b>a partir de 12 ABR 13</b> podem requerer a indenização, <b>com aplicação do prazo prescricional</b> ou seja 5 anos a contar da inatividade.
- <b>A indenização deve ser requerida pelo interessado</b> no OP de vinculação (modelo está nas IR/DGP), dirigido ao Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.
- <b>O pagamento das indenizações será feito pelo CPEx</b> e dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, e ser regulado pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF).
<b>e. PECÚNIA DE FÉRIAS NÃO GOZADAS</b>
Serão considerados como períodos de férias não gozados para a percepção de pecúnia aqueles em que se constate a <b>“não concessão de férias”, a “não apresentação por início e término de férias”,</b> ou a <b>“interrupção de gozo de férias”,</b> durante o serviço ativo.
<b>O direito à indenização</b> pelas férias não gozadas <b>surge</b> para o militar a partir do momento em que não é mais possível usufruir as férias, em <b>decorrência da transferência para a inatividade remunerada;</b>
São beneficiários da indenização os militares que possuem férias não gozadas ao passarem à inatividade, os militares inativos, os ex-militares desde que apresentem documentos comprobatórios de seu direito, que atendam aos seguintes requisitos: I - <b>possuir férias adquiridas até 29 de dezembro de 2000 não gozadas, desde que o militar não tenha se beneficiado da contagem em dobro</b> do tempo previsto no art. 36 da MP nº 2.215-10/2001; II - <b>possuir férias adquiridas depois de 30 de dezembro de 2000, não gozadas;</b> e III - <b>não ter sido alcançado pela prescrição reconhecida</b> no art. 14, da Portaria Normativa do Ministério da Defesa nº 28/GM-MD, de 3 de maio de 2019.
Em todos os casos deverá ser comprovada pelo interessado a não fruição das férias, considerando os seguintes parâmetros: I - a publicação, ou ausência de publicação, da concessão das férias; II - a publicação de ambas as apresentações do militar, por início e término de férias; III - a publicação de apresentação do militar por interrupção de férias; IV - o recebimento do adicional de férias. <b>Obs:</b> O militar que, mesmo tendo recebido o adicional de férias, comprove a falta de fruição das férias correspondentes, fará jus ao recebimento da indenização. - Os casos em que o militar interrompeu qualquer período de férias, independente da motivação, devem estar publicados em Boletim Interno da OM à época.
- <b>A indenização deve ser requerida pelo interessado</b> no OP de vinculação (modelo está nas IR/DGP), dirigido ao Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social.